



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMITÊ MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO COVID-19

DELIBERAÇÃO Nº 54, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Delibera sobre a alteração e ampliação e redução do horário de atendimento ao público de determinados estabelecimentos comerciais, e dá outras providências.

O COMITÊ MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO COVID-19, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 1º do Decreto Municipal nº 132, de 18 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 e no Decreto Municipal nº 45/2020,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 66/2020 dispôs sobre a abertura gradual e progressiva dos estabelecimentos comerciais no Município de Campestre, embasado na Deliberação nº 12/2020 do Comitê Municipal Extraordinário COVID-19 e na Nota Técnica nº 04/2020;

CONSIDERANDO que a saúde é um dos direitos fundamentais do cidadão consoante ao Art. 6º da Constituição Federal, sendo dever do Estado a sua garantia mediante a adoção de políticas públicas e econômicas que visem a redução de risco da doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas preventivas ao contágio e de enfrentamento efetivo da pandemia causada pela doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas do poder público para evitar a agravamento social e econômico da crise provocada pela pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO a existência de estudos de que o isolamento social reduz drasticamente os efeitos da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de restrição de circulação e aglomeração de pessoas visando a minoria dos efeitos contagiosos do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO As disposição da Lei Federal nº 13979/2020, que prevê inúmeras medidas para evitar a contaminação ou propagação do coronavírus tais como o isolamento, a quarentena, a realização de compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, dentre outras, visando a interrupção a cadeia de transmissão;

CONSIDERANDO o Decreto Estado nº 47891, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública em todo o Estado de Minas Gerais em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a situação de emergência decretada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 45/2020;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública decretada pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 136/2020;

CONSIDERANDO o avanço dos casos positivos no interior de Minas Gerais e especificamente no sul de Minas Gerais e no Município de Campestre, como também, o aumento do número de mortes provocadas pelo coronavírus em nossa região;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMITÊ MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO COVID-19

CONSIDERANDO a falta de medicamentos para procedimentos de intubação em UTI, bem como a falta de UTI em nosso município e o baixo número de leitos disponíveis nas microrregionais de saúde;

CONSIDERANDO o estudo feito por este Comitê com relação ao números de leitos de internação de média complexidade, do número de leitos de internação de UTI de pacientes do Município de Campestre em outros municípios, e de números de casos de atendimentos nas unidades de saúde e no Pronto Atendimento Municipal de Campestre.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 66/2020 dispôs sobre a abertura gradual e progressiva dos estabelecimentos comerciais no Município de Campestre, embasado na Deliberação nº12/2020 do Comitê Municipal Extraordinário COVID-19, e na Nota Técnica nº 4/2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Campestre;

CONSIDERANDO a possibilidade de revisão, a qualquer momento, das medidas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus, bem como da ampliação e restrição do funcionamento dos estabelecimentos de acordo com o avanço da doença;

CONSIDERANDO o avanço da doença em nossa região e no Município de Campestre, com a necessidade de restrição de alguns seguimentos que estão proporcionando aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de saúde e do poder público, mais de toda sociedade;

CONSIDERANDO a preponderância dos interesses da coletividade em detrimento dos interesses privados individuais;

DELIBERA:

Art. 1º. Fica autorizado e alterado, a partir do dia **16 de agosto de 2020** até o dia **31 de agosto de 2020**, a alteração horário de funcionamento dos estabelecimentos abaixo descritos, nos termos da Nota Técnica nº 04/2020:

I – Estabelecimentos classificados como essenciais, tais como: Supermercado e Minimercados, Açougues, Peixarias, Hortifrúti-granjeiros, Centro de Abastecimentos de Alimentos, Lojas de Alimentos para animais e Petshops, prestadores de serviços de Oficinas Mecânica, Manutenção de Máquinas e congêneres, Lojas de Auto Peças, Peças Automotivas, Borracharias, Auto Elétricas, Lojas de Materiais de Construção e Vidraçaria, poderão ter seu funcionamento de segunda a domingo, das 08h00min até as 20h00min;

II – Estabelecimentos classificados como essenciais, tais como: Padarias e Quitandas poderão ter seu funcionamento de segunda a domingo, das 06h00min até as 20h00min;

III – Estabelecimentos classificados como essenciais, tais como: Farmácias e Drogarias poderão ter seu funcionamento de segunda a domingo, das 08h00min até as 20h00min;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMITÊ MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO COVID-19

IV – Estabelecimentos classificados como não essenciais, tais como: Lojas de Vestuário, Tecidos e Calçados, Lojas de Móveis, Lojas de Papelaria, Artigos de Presentes, Lojas de Vendas e Manutenção de Eletrônicos, Óticas e Relojoarias, Joalherias, lojas de Vendas de Automóveis, Floricultura, Eletroeletrônicos, Produtos de Informática, Lojas de Departamento, prestadores de serviços de Cabeleireiros, Manicures, Pedicures, Depiladores, Barbearias, prestadores de serviços de Estética, prestadores de serviços de Despachantes, Escritório de Contabilidade, Advocacia, Engenharia, Arquitetura e Congêneres, Lan House, Lojas de Adesivos, Brindes, Toldos e Gráficas, Lojas de Embalagens e Artigos de Festas, poderão ter seu funcionamento de segunda a domingo, das 08h00min até as 18h00min;

V – Estabelecimentos classificados como não essenciais, tais como: Conveniências, Bares, Hamburguerias, Restaurantes e Lanchonetes, Pizzarias, Casas de Açaí, Sorveterias e Cafeterias poderão ter seu funcionamento de segunda a domingo, das 08h00min até as 22h00min, com atendimento interno, respeitando os limites e medidas de prevenção, número máximo de clientes no interior, e prazo máximo de permanência no local e quantidade máxima de consumo, constantes na Nota Técnica nº04/2020, ou plano de viabilidade previamente aprovado para seu funcionamento;

Art. 2º. As demais disposições da Nota Técnica nº 04/2020 e demais deliberações correlatas permanecem em vigor, devendo os estabelecimentos atualizarem o horário de funcionamento dos estabelecimentos no termo de responsabilidade já disponibilizado.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de 16 de agosto de 2020, revogando a Deliberação nº50 de 07 agosto de 2020.

Campestre/MG, 14 de Agosto de 2020.

MAURÍCIO DURVAL DE SÁ

Diretor Técnico

Presidente

VAGNER MIRANDA SILVIO

Representante da Secretaria de Saúde

WILMEIRE MARIA RAMOS

Enfermeira Responsável Técnica do Pronto Socorro Municipal

GEISA DO LAGO FRANCO CORREA

Representante da Secretaria Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMITÊ MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIO COVID-19

ROZIELEN DA SILVA FERREIRA

Representante da Secretaria de Educação

MARCELO FORTES DA SILVA

Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

RAFAEL DE OLIVEIRA FERREIRA

Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

FABIANO ZEFERINO DE ALMEIDA

Representante da Secretaria Municipal de Administração

DALMO MESSIAS LATRÔNICO

Representante da Santa Casa de Misericórdia de Campestre

FERNANDO LUIZ FRANCO

Representante da Câmara Municipal de Vereadores